

LEI N.º 1.568, de 15 de abril de 1981

Modifica a *Lei n.º 904, de 04 de setembro de 1968*, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o *Serviço de Patrimônio*, símbolo C-4, de provimento em comissão, sendo o cargo de *Chefe de Serviço*, de Recrutamento Amplo, da Unidade Administrativa – *Administração*.

Art. 2º Fica criado na da Unidade Administrativa - *Educação, Cultura e Turismo*, a *seção de Ensino Municipal*, símbolo 3, de provimento em Comissão.

Art. 3º O cargo de *Orientador Educacional*, da Unidade Administrativa - *Educação, Cultura e Turismo*, de provimento efetivo, passa a ser de nível X.

Parágrafo único. O cargo de que trata este artigo, será preenchido por funcionário efetivo que esteja enquadrado na da Unidade Administrativa - *Educação, Cultura e Turismo*.

Art. 4º Fica extinto o ***Anexo I – Tabela Suplementar, da Lei n.º 904, de 04 de setembro de 1968***, passando os cargos de *Encarregado de Serviço*, ali constantes, em número de cinco (5), a ter a seguinte denominação:

“...
Unidade Administrativa – Obras e Viação – 04 (quatro) cargos de Encarregado de Serviços Urbanos, nível VII, e 01 (um) cargo de Encarregado de Obras e Viação, nível X.
...”

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo são de provimento efetivo.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até Cr\$2.248.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros) destinados a fazer face e às despesas com o provimento dos cargos criados por esta Lei, podendo para tanto utilizar os seguintes recursos, em conjunto ou separadamente:

I – anulação tola ou parcial das dotações do Orçamento Municipal, quer na parte corrente ou de capital;

II – superávit financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, promovendo por Decreto as alterações que se fizerem necessárias no *Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Itaúna*.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, **15 de abril** de 1981

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal